



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 41/2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>29 / 10 / 20</u>	<u>03 / 11 / 20</u>	<u>03 / 11 / 2020</u> Resultado da Votação: <u>APROVADO UNANIMÉ</u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

Ementa: Altera o art. 39 da Lei Municipal 2.417/2019,
que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura
de Barra do Ribeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº41...../2020

Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 2.417/ 2019,
que dispõe sobre o Sistema Municipal de
Cultura de Barra do Ribeiro.

Art. 1º Fica alterado o art. 39 da Lei Municipal nº 2.417, de 8 de Maio de 2019, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Barra do Ribeiro, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, indicados pelo Poder Executivo;*
- b) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer , indicado pelo Poder Executivo.*

II – 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 1 (um) representante do Carnaval e Cultura Popular;*
- b) 1 (um) representante da Tradição e Folclore;*
- c) 1 (um) representante do Artesanato;*
- d) 1 (um) representante da Música;*
- e) 1 (um) representante da Dança e Teatro;*
- f) 1 (um) representante da Livre Literatura;*
- g) 1 (um) representante das Artes Visuais, Digitais e Audiovisuais;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

- h) 1 (um) representante do Patrimônio Material e Imaterial;
- i) 1 (um) representante da Cultura Negra;
- j) 1 (um) representante da Cultura Indígena; e
- k) 1 (um) representante dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 1.º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regulamento.

§ 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes”.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 39 da Lei Municipal nº 2.417/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 22 de Outubro
de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezado Vereador Presidente

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos para apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que altera o art. 39 da Lei Municipal nº 2.417/209, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de nosso Município.

Tal solicitação se faz necessária devido à falta de representatividade de alguns setores culturais do Município, como os contidos nos itens g, h, i, j e k do referido art. 39 deste projeto, sendo assim, importante acrescentar estes setores para que se possa atender a todos os anseios culturais existentes de nossa cidade, papel este crucial na democracia e desenvolvimento de toda comunidade.

Estamos alterando neste artigo também a quantidade dos membros representantes do Poder Público de 3 (três) para 4 (quatro) membros, para poder ter a composição ímpar, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 22 de Outubro de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 41/2020:

ALTERA O ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 24417/20019.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 41/2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo incluir no Conselho Municipal de Cultura, representantes de setores culturais que não estavam no modelo anterior. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I).

Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 48, da Lei Orgânica, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

III - Do mérito

O artigo 78 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, regula a aplicação da matéria, estando de conteúdo com a proposta do projeto em análise.

Ademais, o presente projeto visa aumentar o alcance de representações no referido conselho, para que se possa atender a todos as diferentes classes de artistas existente no município.

Assim, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

IV- Conclusão

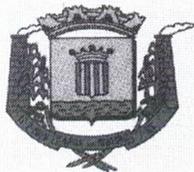
Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 041/2020, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 03 de novembro de 2020

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2020

EMENTA: "ALTERA ART. 39 DA LEI MUNICIPAL 2.417/2019 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DO RIBEIRO"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves

Secretário: Vereador Claudir da Silva

Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 41/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de NOVEMBRO de 2020.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41/2020

EMENTA: ""ALTERA ART. 39 DA LEI MUNICIPAL 2.417/2019 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DO RIBEIRO""

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 41/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 03 de NOVEMBRO de 2020.

Athos do Amaral Maicá
Presidente


Lucas Campos da Silva
Secretário

Eduardo Bischoff
Relator